

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto consiste na contratação de Serviços Logísticos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, para atendimento das demandas Logísticas da IQUEGO, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.3. Especificação do Serviço.

1.3.1. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro

nos sistemas internos dos Correios.

1.3.2. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

1.3.3. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

1.3.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

1.3.5. A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

1.4. Escopo dos Serviços.

1.4.1 O escopo abrange serviços logísticos integrados para transporte, armazenagem, coleta, entrega porta a porta, rastreamento, e logística reversa de 24 toneladas de medicamentos e produtos para saúde, com cobertura nacional. Os serviços são divididos em quatro modalidades, detalhadas abaixo:

- SEDEX:

- Descrição: Serviço de remessa expressa para mercadorias, com tratamento prioritário e prazos reduzidos.
- Características Operacionais: Prazo de Entrega: à partir de 1 dia útil, ajustado por origem/destino.
- Peso Máximo: 30 kg por volume.
- Abrangência: Nacional, cobrindo 100% dos 5.570 municípios, incluindo 1.500 localidades remotas.
- Tentativas de Entrega: Até 3, com intervalo mínimo de 24 horas.
- Coleta: Programada (48h de antecedência), agendada (24h), ou no mesmo dia (sujeito à disponibilidade).

- PAC:

- Descrição: Serviço econômico para transporte não urgente, com custos reduzidos e prazos estendidos.
- Características Operacionais: Prazo de Entrega: 5-10 dias úteis, conforme distância e região.
- Peso Máximo: 30 kg por volume.
- Abrangência: Nacional, com cobertura total. Tentativas de Entrega: Até 2, com intervalo de 24 horas. Coleta: Programada, com antecedência mínima de 48 horas.
- Condições de Transporte: Acondicionamento padrão, com opção de embalagens térmicas para produtos sensíveis.
- Finalidade e Aplicação: Destinado a entregas regulares como medicamentos para programas continuados de saúde pública. É a principal modalidade para operações de rotina.

- TRANSFER LOG:

- Descrição: Solução para movimentação de cargas unitizadas entre centros logísticos da ECT e/ou da IQUEGO, com foco em redistribuição estratégica. Características Operacionais: Peso por Unitizador: Até 350 kg.
- Dimensões Máximas: 1,20m x 1,10m x 1,00m. Prazo de Entrega: Compatível com PAC (5-10 dias úteis).
- Coleta: Unitizada, sob contrato, com agendamento prévio.
- Rastreamento: Disponível por unitizador, com relatórios consolidados.

- Finalidade e Aplicação: Utilizado para transferências de estoque entre unidades da IQUEGO e parceiros, como reposição de centros de distribuição regionais. Ideal para operações programadas de grande volume.
- TCL – Transporte de Carga Logística:
 - Descrição: Transporte consolidado com veículos dedicados, para cargas de maior volume, sem transbordo, com controle operacional específico.
 - Características Operacionais: Peso por Palete: Até 350 kg.
 - Mínimo Operacional: 3 posições de paletes por operação. Dimensões do Gabarito: 1,20m x 1,10m x 1,00m.
 - Transporte: Dedicado, com coleta, entrega, e conferência direta nas unidades logísticas. Prazo: 5-10 dias úteis, ajustado por destino.
 - Finalidade e Aplicação: Aplicado a operações de abastecimento agrupado ou recolhimento de grandes volumes, como entregas centralizadas para Secretarias de Saúde. Uso complementar, sob demanda, para cenários de alta concentração de carga.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A IQUEGO é um laboratório oficial que fornece medicamentos e produtos para saúde em apoio a programas de saúde pública, como o CEAF, com entregas destinadas a todos os estados brasileiros. O aumento do volume de produção e a dispersão geográfica das entregas geram uma demanda logística complexa, que exige:

- Transporte especializado: Conformidade com normas da ANVISA (RDC nº 430/2020) e ANTT (Resolução nº 5.947/2021), com controle de temperatura e acondicionamento adequado.
- Prazos rigorosos: Entregas expressas (1-2 dias úteis) e econômicas (5-10 dias úteis) para atender emergências e programas continuados.
- Rastreabilidade: Monitoramento em tempo real para garantir transparência e segurança.
- Cobertura nacional: Atendimento a áreas urbanas, rurais e remotas, incluindo localidades não cobertas por transportadoras privadas.

2.2. Estudos realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, formalizados no Estudo Técnico Preliminar nº 1/2025 (**evento 77328139**), demonstra que a execução direta pela IQUEGO é inviável devido à ausência de frota própria, infraestrutura logística nacional e pessoal capacitado para operações em escala. Experiências com transportadoras privadas revelaram problemas como atrasos, extravios, danos à carga e falta de rastreabilidade robusta, comprometendo a confiabilidade e a conformidade regulatória.

2.3. Os Correios, como empresa pública com capilaridade nacional, oferecem uma solução integrada que supera essas limitações, garantindo rastreamento em tempo

real, conformidade com normas sanitárias, e atendimento em 100% dos municípios brasileiros, alinhado ao interesse público de assegurar o acesso tempestivo a medicamentos.

3. Planilha de Quantitativo e Preço Estimado:

3.1. Abaixo apresenta-se a planilha dos serviços prestados do Correios: A planilha dos valores estão descritas na Proposta Comercial (**evento 75475042**).

Item	Modalidade de Envio	Volume Estimado	Preço Médio Estimado po Kg	Valor Total Estimado
1	SEDEX	9.600 Kg	R\$ 23,76	R\$ 228.096,00
2	PAC	9.600 Kg	R\$ 13,70	R\$ 131.520,00
3	Transfer LOG/TCL	4.800 kg	R\$ 3,49	R\$ 16.752,00
4	Serviços Complementares	-	-	R\$ 50.000,00
Valor Total Global :				R\$ 426.368,00

3.2. O valor total estimado da contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 426.368,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais).

4. PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2. Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução/prestação do(s) serviço(s) em até 01 (um) dia útil.

4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal.

4.4. O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.4.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5. A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.6. A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

5. FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados/prestados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Termo de Referência.

5.3. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6. Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigem o valor mínimo de faturamento exclusivo será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

5.8. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

5.9. Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão

assegurados através da dotação orçamentária nº XXXXXX.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS:

6.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

6.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

6.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

7.2. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

7.3. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

7.4. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

7.5. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

7.6. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

7.7. Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

7.7.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

7.7.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

7.8. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

7.9. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

7.10. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

7.11. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

8. DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

8.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

8.2. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

8.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

8.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

8.5. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada

entre as partes.

8.5.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

8.5.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

8.5.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

8.6. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

8.7. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

8.8. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

8.8.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

8.9. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

8.10. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

8.11. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes

quando da ocorrência da situação descrita acima.

8.12. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

8.13. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

8.14. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

8.15 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.16 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

8.17. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

8.18. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

8.19. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

8.20 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento:

8.20.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento;

8.20.2. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada;

8.20.3. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;

8.20.4. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

8.21. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

8.21.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

8.21.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

8.21.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 71 da Lei 13.303/2016, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. DO INADIMPLEMENTO:

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, regularize a pendência financeira.

10.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

10.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

10.2.1. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

10.3. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos CORREIOS o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

10.4. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

10.5. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

11. DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

11.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

11.1.2. Automaticamente pelos CORREIOS, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

11.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

11.3. Decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATANTE.

11.3.1 Alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato.

11.3.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

11.3.3. Pelo não cumprimento pela CONTRATANTE das exigências contratuais previstas nos Termos de Condições ou Anexos de prestação de serviços.

11.4. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

11.5. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

12. DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

12.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no art. 29, inciso X, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 121, § 2º, inciso X do RILC.

13. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

13.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

13.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

13.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

14.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

14.3. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

14.3.1. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

14.4. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

14.5. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

14.6. Excetua-se o disposto nos subitens 14.4 e 14.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

14.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

14.8. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

14.9. Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

14.10. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos

CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

14.11. Os CORREIOS não se responsabilizam:

14.11.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

14.11.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.11.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

14.11.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

14.11.5. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

14.11.6. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

14.11.7. Término do prazo para a reclamação.

14.11.8. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

15.2. A gestão e fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX.

15.3. As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

15.4. As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

15.5. A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

16.2. De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.

16.4. A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

16.4.1. no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

16.4.2. no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

16.5. As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.6. As sanções previstas nos itens 16.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 16.4 e seus subitens.

17. GARANTIA LEGAL:

17.1. A Contratada deverá oferecer garantia legal conforme Código de Defesa do Consumidor – CDC.

18. DO FORO:

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária d....xxx , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

19.1. A Contratada deverá apresentar AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa para o transporte de Produtos Para Saúde (correlato), concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como os demais Alvarás e licenças de Transporte de Medicamentos, comuns e especiais, Produtos para Saúde (Correlatos), Saneantes, Cosméticos e Insumos emitidos pela ANVISA.

19.2. Apresentar Licença Sanitária e de Funcionamento válidas e atualizadas, expedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária da UNIDADE EMBARCADORA, que inclua autorização para a atividade de transporte de correlatos (Produtos para Saúde), expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Alvará emitido pelo Município na forma da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.074, de 05 de janeiro de 1977, alterado pelo Decreto nº 3.961, de 10/10/2001.

19.3. Alvará da Prefeitura válido.

19.4. Certificado de Conformidade (Corpo de Bombeiros).

19.5. Certificado de inscrição da empresa no registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

20. DOS ANEXOS

20.1. Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (**evento 77328139**);

20.2. Anexo II: Matriz de Riscos (**evento 74873608**);

20.3 Anexo III: Proposta Comercial (**evento 75475042**).

Equipe de Planejamento da Contratação - Portaria nº 031/2025-IQUEGO:

- 1) Rogério Luis de Moraes - Integrante Requisitante;
- 2) Renato Rodrigues Ribeiro - Integrante Administrativo;
- 3) Wenderson de Sousa - Integrante Técnico.

Goiânia, 01 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON DE SOUSA, Gestor (a)**, em 01/08/2025, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO RODRIGUES RIBEIRO, Assessor (a)**, em 01/08/2025, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **77342765** e o código CRC **7403FB1C**.

GERENCIA DE LOGÍSTICA
AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP
74450-010 - (62)3235-2946.



Referência: Processo nº 202500055000155



SEI 77342765